

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0059/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0059/1996 DE 13/02/96

PROMOVENTE: VEREADOR MOHAMAD SAID MOURAD

E M E N T A:

INSTITUI O PROGRAMA RUA 24 HORAS, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

Lei 12.273/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:26 17

00000013798-79



ARQUIVADO EM 17/02/96

CHEFE DE SESSAO



Câmara Municipal de

227
Folha nº 01
n.º 59
São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 13 FEV 1996

01 - PL

01-0059/1996

CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO;
POL. JUR. E PROCESSO LEGAL;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
ATIVIDADE ECONÔMICA;
E LINGUAGEM E OUTROS

Institui o programa "Rua 24 horas", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de 26 de Novembro de 1996

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA "Rua 24 horas" no âmbito do Município de São Paulo.

§1º - O Programa "Rua 24 horas" consistirá na escolha pelo Poder Público Municipal de vias públicas localizadas no Centro da Cidade de São Paulo e nos principais polos comerciais de seus bairros, nas quais será permitido o funcionamento ininterrupto das atividades comerciais e de serviços aí desenvolvidas, inclusive nos domingos e feriados.

§2º - O funcionamento das atividades de cada "Rua 24 horas" deverá estar subordinado ao disposto nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes, em especial no que tange ao respeito à legislação trabalhista e de sons e ruídos urbanos.

§3º - A inobservância ao disposto no parágrafo anterior implicará em multa de 2000 (duas mil) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) em quaisquer das infrações verificadas, dobrada na reincidência sem prejuízo das penalidades impostas pelas legislações pertinentes.

Art. 2º - Fica escolhida a Rua ~~24 horas~~ ^{Dom. José do Barros} como a primeira rua a funcionar nos termos instituídos por esta lei, devendo seu funcionamento servir de experiência para as demais ruas do mesmo tipo.

Art. 3º - Caberá ao Executivo desenvolver projetos urbanísticos de ambientação local de cada "Rua 24 horas", nos quais deverão estar previstas forma de iluminação adequada às atividades noturnas, arborização, remodelamento do passeio, instalação de jardineiras, de sanitários públicos, de quiosques, de caixas eletrônicas e

CÂMARA MUNICIPAL DE S. PAULO

ANEXO V juntado(s) nesta data de ou
cada(s) sob n.º 223 e folha de
n.º 04 / 23 / 02 / 96 a 1



folha 02 do proc.
n.º 59.96

Câmara Municipal de São Paulo

disponibilização de áreas destinadas ao estacionamento de veículos nas proximidades.

Parágrafo Único - Fica determinada a construção em cada "Rua 24 horas" de no mínimo um ou mais quiosques para a instalação de uma cafeteria, de uma banca de jornais e revistas e de uma floricultura.

Art.4º - Toda "Rua 24 horas" deverá estar protegida diuturnamente por integrantes da Guarda Metropolitana, como forma de resguardar a segurança dos cidadãos e o desenvolvimento das atividades comerciais ali desenvolvidas.

Art.5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1996


MOHAMAD MOURAD
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Protocolo	03	do proc.
Nº	59	de 96

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em pauta visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, as "Ruas 24 horas" nas quais será permitido o funcionamento ininterrupto de suas atividades comerciais e de serviços.

Institui, desde já, a Rua 24 de Maio como a primeira "Rua 24 horas", de modo a que essa possa servir de modelo experimental para esse tipo de inovação urbana.

Toda e qualquer tentativa de oferecer aos cidadãos maior comodidade ao dispor de serviços e atividades comerciais, tão necessários em seu cotidiano, é, sem dúvida, bem-vinda se observarmos atentamente a enormidade de compromissos obrigatoriamente agendados por cada um, tendo em vista a dinâmica de trabalho desta metrópole.

A proposta mais específica de tornar as atividades comerciais que integram a Rua 24 de Maio, situadas no centro antigo de São Paulo é coroada, ainda, por mais um fator de fundamental importância para a cidade como um todo: o fato de que sua reambientação, remodelação e introdução de novas atividades proporcionará a revitalização daquele local e o afastamento da possibilidade de deterioração crescente, introduzindo qualidade naquele ambiente urbano e na vida das pessoas que dele farão uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 59 de 19. 96 23 02 96 (a) *Adelino*

*Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 23-02.96*

Ad

À Com. de Const. e Justiça

23 / 02 / 96

~~LUIZ ABREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.~~

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 05

Em 29 . 05 . 96

(a) *AW*



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	de proc.
N.º	Sq.	de 1996
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/03/96


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara

16 - PAR
16-1117/1996

Folha n.º 06 do proc.
N.º 54 de 1996
O funcionário

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0059/96.

Trata-se do projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa instituir o programa "Rua 24 horas" e transformar a Rua Dom José de Barros na primeira "Rua 24 horas" do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça entende que nada obsta a tramitação da propositura, posto que ela encontra seu fundamento legal no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município. Opina, pois, PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Atividade Econômica entende que o projeto é relevante e oportuno, pois não só abre um local para o comércio ininterrupto que beneficiará aqueles que só dispõem do horário noturno para suas compras, como contribuirá para a expansão do comércio e para a geração de empregos. Acrescente-se que a transformação de uma via pública central em "Rua 24 horas", como previsto no projeto, também implicará na recuperação e na revitalização do centro da Cidade de São Paulo.

Assim, as Comissões de Mérito manifestam-se FAVORÁVEIS ao projeto ora analisado.

No que tange à Comissão de Finanças e Orçamento, essa opina a favor da propositura, posto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. FAVORÁVEL é seu parecer.

Sala das Comissões Reunidas

Comissão de Constituição e Justiça, 06/08/96

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e M. Ambiente,

Comissão de Atividade Econômica,

17 - RELCOM
17-0853/1996

Comissão de Finanças e Orçamento.

jls/p10059-6

Dairis
Tello,
Mentor
Nogueira

Alcides
Bueno
Menechini
Lauric Lima

Indira
Sala
Cachero

Alamir
Shanib
Mourad
Jusé Indio

Nelo
Menezes
Guarini
Sanchez
Noda

Lajo
Ana M. Quadros

Italo
Ortega
Cintia

Silvius
Odilon
Pereira
Pereira
Zenas

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 05 1996
página 40 coluna 2
conferido: *W*

A. T. M.
Em, 29/05/96

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

À Comissão de Constituição e Justiça:

Em devolução.

30/05/96

W
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31/05/96 às 12:00 hs.

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO



Câmara Municipal de

Folha n.º	07	do proc
N.º	50	de
funcionário	Paulo	

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0059/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa instituir o programa "Rua 24 horas" e transformar a Rua Dom José de Barros na primeira "Rua 24 horas" do Município de São Paulo.

O projeto deve prosperar, pois servirá como importante polo gerador de empregos, além de auxiliar na revitalização do centro da Cidade de São Paulo, objetivo do PROCENTRO, programa que vem sendo desenvolvido pela Prefeitura com esse objetivo.

Dessa forma, a proposta constitui mais uma boa providência com que a Administração Pública poderá contar a fim de promover a recuperação desse setor histórico e tão degradado da Cidade.

Assim, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 07/08/96

Chico
Arto
A. L. Chizal do
Baviani
GOTIN
H. A. R.
N. A. S.
Zanora
S. Severina
P. R. J.
Z. P. A.

RETIFICAÇÃO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 08 96

38 08 96

confirmação

A. T. M.

Em, 08/08/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 08 do proc.
n.º 59 de 19 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	5	Camilo	264ª extraor.	26/11/96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

- PL 059/96, do Vereador Mohamad Said Mourad (PL). Institui o Programa Rua 24 Horas, no âmbito do Município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª.. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º <u>29</u> do proc. ORADOR <u>52</u> CONT. APART. <u>96</u> No. <u>36</u> 13	
23	6	Camilo	264ª extraor.	26/11/96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (BRASIL VITA - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa).

O SR. VITAL NOLASCO (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PC do B deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (BRASIL VITA - PPB) - Registrem-se os votos contrários da bancada do PC do B. Está aprovado o projeto.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	Folha n.º <u>59</u> do proc. <u>1996</u>
25	5	alex	265a. ext.	28 11		CONT. APARTE

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

- PL 059/96, do Vereador Mohamad Said Mourad ((PL). Institui o Programa Rua 24 Horas, no âmbito do Município de São Paulo. Fase de discussão: 2a. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 11 do proc.
n.º 59 de 19 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AF. RYE
25	6	alex	265a. ext.	28 11 96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. VITAL NOLASCO (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PC do B deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

A SRA. LÍDIA CORREA (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, esta Vereadora quer registrar seu voto contrário ~~ao projeto~~ ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Registrem-se os votos contrários da Bancada do PC do B e da Vereadora Lídia Correa. Está aprovado. Vai à sanção.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01 - 059 de 19 96

(a)

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 265a. Sessão Extraordinária de 28/11/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

29/11/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe

A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

29/11/96
18:45h.

Sra. Maria Tereza,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

29.11.96

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

02.12.96

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico do Direção III

SEGUIE *m* juntado *1* nesta data, documento *1* e papel para informação, rubricado *1*
sob folha *1* n.º *1* *13 a 20*
Em *20* *12* *96*
(a) *Maria Luiza*



Folha nº, 13	do proc.
n.º 14	de 1996
2043	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0984/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 059/96 de autoria do Vereador Mohamad Mourad - instituindo o Programa Rua 24 horas, no âmbito do Município de São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fls. 01/02 do Processo nº 01-
0059/1996. (PROJETO DE LEI Nº 59/96). Institui o Programa Rua 24
horas, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras
providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º -
Fica instituído o Programa Rua 24 horas, no âmbito do Município
de São Paulo. § 1º - O Programa Rua 24 horas consistirá na
escolha, pelo Poder Público Municipal, de vias públicas
localizadas no Centro da Cidade de São Paulo e nos principais
polos comerciais de seus bairros, nas quais será permitido o
funcionamento ininterrupto das atividades comerciais e de
serviços aí desenvolvidos, inclusive nos domingos e feriados. §
2º - O funcionamento das atividades de cada Rua 24 horas deverá
estar subordinado ao disposto nas legislações federal, estadual e
municipal pertinentes, em especial à legislação trabalhista e de
sons e ruídos urbanos. § 3º - A inobservância ao disposto no
parágrafo anterior implicará em multa de 2000 (duas mil) UFIRs
(Unidades Fiscais de Referência) em quaisquer das infrações
verificadas, dobrada na reincidência sem prejuízo das penalidades
impostas pelas legislações pertinentes. Art. 2º - Fica escolhida
a Rua D. José de Barros como a primeira rua a funcionar nos



Câmara Municipal de São Paulo

termos instituídos por esta lei, devendo seu funcionamento servir de experiência para as demais ruas do mesmo tipo. Art. 3º - Caberá ao Executivo desenvolver projetos urbanísticos de ambientação local de cada Rua 24 horas, nos quais deverão estar previstas forma de iluminação adequada às atividades noturnas, arborização, remodelamento do passeio, instalação de jardineiras, de sanitários públicos, de quiosques, de caixas eletrônicos e disponibilização de áreas destinadas ao estacionamento de veículos nas proximidades. Parágrafo único - Fica determinada a construção em cada Rua 24 horas de no mínimo um ou mais quiosques para a instalação de uma cafeteria, de uma banca de jornais e revista e de uma floricultura. Art. 4º - Toda Rua 24 horas deverá estar protegida diuturnamente por integrantes da Guarda Metropolitana, como forma de resguardar a segurança dos cidadãos e o desenvolvimento das atividades comerciais ali desenvolvidas. Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *KATHIA REGINA MORALES DE SOUZA*, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, *José Cristino Souza Santos*, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 29 de novembro de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,



Folha nº	16	do pro
n.º	59	de 1936
m. 13		

Câmara Municipal de São Paulo

M.ª *Margarite Nunes da Silva*
MARGARETE NUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III. Visto,
Substituto

Luiza Takahashi Akamine
Diretora Subst.

D.º 7

Diretora do

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires;
Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães

krms.



Folha nº, 17	do proc.
n.º 19	de 1996

M. L. B.

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE 19 .

Institui o Programa Rua 24 horas, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Rua 24 horas, no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º - O Programa Rua 24 horas consistirá na escolha, pelo Poder Público Municipal, de vias públicas localizadas no Centro da Cidade de São Paulo e nos principais pólos comerciais de seus bairros, nas quais será permitido o funcionamento ininterrupto das atividades comerciais e de serviços aí desenvolvidos, inclusive nos domingos e feriados.

§ 2º - O funcionamento das atividades de cada Rua 24 horas deverá estar subordinado ao disposto nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes, em especial à legislação trabalhista e de sons e ruídos urbanos.

§ 3º - A inobservância ao disposto no parágrafo anterior implicará em multa de 2000 (duas mil) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) em quaisquer das infrações verificadas, dobrada na reincidência sem prejuízo das penalidades impostas pelas legislações pertinentes.

Art. 2º - Fica escolhida a Rua D. José de Barros como a primeira rua a funcionar nos termos instituídos por esta lei, devendo seu funcionamento servir de experiência para as demais ruas do mesmo tipo.

Art. 3º - Caberá ao Executivo desenvolver projetos urbanísticos de ambientação local de cada Rua 24 horas, nos quais deverão estar previstas forma de iluminação adequada às atividades noturnas, arborização, remodelamento do passeio, instalação de jardineiras, de sanitários públicos, de quiosques, de caixas eletrônicos e disponibilização de áreas destinadas ao estacionamento de veículos nas proximidades.



Folha nº	18	da prot.
n.º	59	de 1996
70583		

Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único - Fica determinada a construção em cada Rua 24 horas de no mínimo um ou mais quiosques para a instalação de uma cafeteria, de uma banca de jornais e revista e de uma floricultura.

Art. 4º - Toda Rua 24 horas deverá estar protegida diuturnamente por integrantes da Guarda Metropolitana, como forma de resguardar a segurança dos cidadãos e o desenvolvimento das atividades comerciais ali desenvolvidas.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de novembro de 1996.

O Presidente,

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	19	do	de
n.º	59	de	1996

São Paulo, 03 de dezembro de 1996.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 984 , de 03/12/96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 59/96 , de autoria do Ver. Mohamad Said Mourad.

Anexo:

RECEBI EM:

04/12/96

KATIA GOMES
Aux. Téc. Adm.
SGM:ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 39 de 19 96 20 12 96 (a) *M. B. B. B.*

LEI Nº 12.273, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 059/96, do Vereador Mohamad Mourad)

Institui o Programa Rua 24 horas, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Rua 24 horas, no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º - O Programa Rua 24 horas consistirá na escolha, pelo Poder Público Municipal, de vias públicas localizadas no Centro da Cidade de São Paulo e nos principais polos comerciais de seus bairros, nas quais será permitido o funcionamento ininterrupto das atividades comerciais e de serviços aí desenvolvidos, inclusive nos domingos e feriados.

§ 2º - O funcionamento das atividades de cada Rua 24 horas deverá estar subordinado ao disposto nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes, em especial à legislação trabalhista e de sons e ruídos urbanos.

§ 3º - A inobservância ao disposto no parágrafo anterior implicará em multa de 2000 (duas mil) UPIRs (Unidades Fiscais de Referência) em quaisquer das infrações verificadas, dobrada na reincidência sem prejuízo das penalidades impostas pelas legislações pertinentes.

Art. 2º - Fica escolhida a Rua D. José de Barros como a primeira rua a funcionar nos termos instituídos por esta lei, devendo seu funcionamento servir de experiência para as demais ruas do mesmo tipo.

Art. 3º - Caberá ao Executivo desenvolver projetos urbanísticos de ambientação local de cada Rua 24 horas, nos quais deverão estar previstas forma de iluminação adequada às atividades noturnas, arborização, remodelamento do passeio, instalação de jardineiras, de sanitários públicos, de quiosques, de caixas eletrônicas e disponibilização de áreas destinadas ao estacionamento de veículos nas proximidades.

Parágrafo único - Fica determinada a construção em cada Rua 24 horas de no mínimo um ou mais quiosques para a instalação de uma cafeteria, de uma banca de jornais e revista e de uma floricultura.

Art. 4º - Toda Rua 24 horas deverá estar protegida diuturnamente por integrantes da Guarda Metropolitana, como forma de resguardar a segurança dos cidadãos e o desenvolvimento das atividades comerciais aí desenvolvidas.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de dezembro de 1996, 443º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes

ARTHUR ALVES PINTO, Secretário das Administrações Regionais

LAIR ALBERTO SOARES KRANKENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de dezembro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 20 / 12 / 19 96

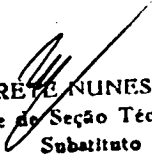
página 2 coluna 1ª

Conferido: *Maria Tereza*

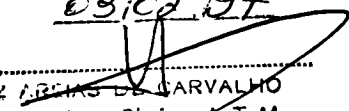
À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

- para providências e posterior arquivamento.

20.12.96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

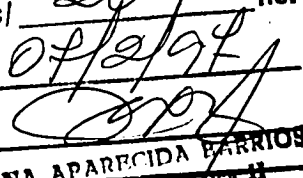
03.02.97

LUIZ ARCAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 20 fls.

Arquivo em 07/2/97

O Func.º 0224


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)